



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA
CANDIDATURA Nº 79/Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada
2022

REFERÊNCIA INTERNA: ACE/PC-01/2023



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
Identificação do Procedimento	2
Objeto do Procedimento	2
Entidade Adjudicante	2
Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Fundamentação da Escolha do Procedimento	2
Concorrentes	3
Acesso às Peças do Procedimento	3
Preço-Base	3
Documentos da Proposta	3
Modo de Apresentação da Proposta	3
Prazo para Apresentação da Proposta	3
Critério de Adjudicação	4
Avaliação das Propostas	4
Adjudicação	4
Documentos de Habilitação	4
CADERNO DE ENCARGOS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Objeto	5
Contrato	5
Vigência do Contrato	5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	6
Dever de Sigilo	6
Prazo de Sigilo	6
Proteção de Dados	6
Local de Realização dos Serviços	7
Patentes, Licenças e Marcas Registradas	7
Preço Contratual	8
Condições de Pagamento	8
Força Maior	9
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	9
Resolução por Parte do Prestador de Serviços	9
Articulação, Cooperação e Imagem	10
Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar	10
Modificações do Contrato	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Considerações Prévias	11
Especificação dos Serviços	11
Calendarização	15
ANEXO I	17
ANEXO II	18
ANEXO III	19

Procedimento para aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da Candidatura nº 79/Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022

Refª Interna: ACES/PC-01/2023



PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Procedimento para aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da candidatura nº 79, no âmbito do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, do Aviso nº 14199/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 18 de julho de 2022, a que corresponde a Referência Interna nº ACES/PC-01/2023.

Artigo 2º

Objeto do Procedimento

Aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da candidatura nº 79, no âmbito do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, do Aviso nº 14199/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 18 de julho de 2022, ao abrigo da Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA2020) do Fundo Ambiental, promovido pela ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, adiante designada por ACES, Pessoa Coletiva n.º 500 998 361, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 127, 2000-046 Santarém, endereço eletrónico: direcao@aces.pt, Telefone: 962 586 239.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, foi tomada em reunião de Direção da Entidade Adjudicante, realizada em 20 de maio de 2023.

Artigo 5º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento tem como fundamento o respeito pelos princípios da concorrência, da publicidade, da transparência e da igualdade de tratamento e da não discriminação, na aquisição de serviços por parte da ACES, mesmo não tendo enquadramento como Entidade Adjudicante, nos termos do nº 2, do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos.



**FUNDO
AMBIENTAL**



Artigo 6º

Concorrentes

Poderão ser concorrentes no presente procedimento pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 7º

Acesso às Peças do Procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis no sítio institucional da AECRM, em: <https://aces.pt/>.

Artigo 8º

Preço-Base

O preço base do procedimento, corresponde ao somatório do preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por todas as atividades, é de € 47.215,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte limite por preço base unitário, de acordo com os serviços a prestar, especificados no caderno de encargos:

- a) Atividade 1 – Ações de Sensibilização: € 2.130,00
- b) Atividade 2 – Simulação e Reconstrução de Modelos 3D para uma melhor eficiência energética e hídrica: € 27.750,00
- c) Atividade 3 – Criação de Manual “Gestão de Energia”: € 12.250,00
- d) Atividade 4 – Disseminação de Boas Práticas para um Tecido Empresarial Eco Sustentável: € 1.085,00
- e) Atividade 5 – Acompanhamento do Projeto: € 500,00
- f) Atividade 6 – Avaliação de Impacto do Projeto: € 3.500,00

Artigo 9º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos
 - a) Certidão Registo Comercial ou Código de acesso à mesma;
 - b) Preço da proposta, de acordo com a minuta apresentada no Anexo I;
 - c) Lista de preços unitários, de acordo com a minuta apresentada no Anexo II.
2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, determina a exclusão do procedimento.

Artigo 10º

Modo de Apresentação da Proposta

As propostas e seus documentos deverão ser apresentados, única e exclusivamente, através do endereço de correio eletrónico: direcao@aces.pt.

Artigo 11º

Prazo para Apresentação da Proposta

A proposta e todos os seus documentos deverá ser remetida, por correio eletrónico, até às 23:59:59 horas do dia 31 de maio de 2023.



Artigo 12º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será realizada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da Modalidade Monofator, determinada unicamente pela avaliação do preço.

Artigo 13º

Avaliação das Propostas

1. A análise e avaliação das propostas será realizada pela Direção, em reunião especialmente convocada para o efeito.
2. Após análise das propostas, a ACES elaborará um Relatório Preliminar de adjudicação, sendo o mesmo notificado a todos os concorrentes.
3. Após notificação do relatório preliminar, os concorrentes dispõem de um prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciar, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo e audiência prévia a Entidade Adjudicante elaborará um Relatório Final, sendo o mesmo disponibilizado a todos os concorrentes.
5. No caso de existir apenas uma proposta, é dispensada a elaboração dos Relatórios Preliminar e Final.

Artigo 14º

Adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, mediante correio eletrónico.

Artigo 15º

Documentos de Habilitação

No prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá remeter à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
- c) Certidão de registo criminal da Entidade Adjudicatária;
- d) Certidão de registo criminal do(s) representante(s) legal(ais) da Entidade Adjudicatária.



PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

Aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da Candidatura nº 79, no âmbito do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, do Aviso nº 14199/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 18 de julho de 2022, ao abrigo da Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA2020) do Fundo Ambiental, promovido pela ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Cada um dos contratos a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que todas as prestações objeto do contrato se encontrem integralmente cumpridas, não podendo ultrapassar o dia 30 de novembro de 2023, data definida pelo programa de apoio para o encerramento do projeto.
2. O prestador de serviços obriga-se a realizar a totalidade dos serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência, de acordo com a calendarização prevista, no presente caderno de encargos, para cada atividade, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Se no decurso do contrato, e até seu termo, ocorrer qualquer prorrogação do prazo de execução do projeto, admitida pela autoridade de gestão, e vier a verificar-se a necessidade de, em consequência, proceder à reprogramação das



**FUNDO
AMBIENTAL**



diversas atividades/serviços do contrato celebrado, fica, desde já, definido o termo do prazo desse projeto, acrescido das suas prorrogações, como prazo limite de execução do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, aos organismos intermédios e, bem assim, relativa às empresas e aos seus membros beneficiários das formações de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Prazo de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Proteção de Dados

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, divulgar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das suas instruções.
3. A Entidade Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito pela Entidade Adjudicante.



**FUNDO
AMBIENTAL**



4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços, objeto do contrato;
 - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - Colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - Assegurar que os seus colaboradores/as cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
5. A Entidade Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos/as seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
6. Para efeitos da alínea g) do número 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador/a” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à própria Entidade Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o/a referido/a colaborador/a.

Cláusula 8ª

Local de Realização dos Serviços

Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da ACES ou outras a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



**FUNDO
AMBIENTAL**



3. Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. O preço base do procedimento, corresponde ao somatório do preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por todas as atividades, é de € 47.215,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte limite por preço base unitário, de acordo com os serviços a prestar, especificados no caderno de encargos:
 - a) Atividade 1 – Ações de Sensibilização: € 2.130,00
 - b) Atividade 2 – Simulação e Reconstrução de Modelos 3D para uma melhor eficiência energética e hídrica: € 27.750,00
 - c) Atividade 3 – Criação de Manual “Gestão de Energia”: € 12.250,00
 - d) Atividade 4 – Disseminação de Boas Práticas para um Tecido Empresarial Eco Sustentável: € 1.085,00
 - e) Atividade 5 – Acompanhamento do Projeto: € 500,00
 - f) Atividade 6 – Avaliação de Impacto do Projeto: € 3.500,00
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, globalmente, apresentando ainda a respetiva lista de preços unitários, de acordo com o especificado nos Anexos I e II, respetivamente, do Programa do procedimento.
4. Os preços referidos nos números anteriores desta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mediante a realização dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 14ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;



**FUNDO
AMBIENTAL**



- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Articulação, Cooperação e Imagem

1. Sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem não apenas do projeto, mas também da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é, desde logo, imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa da entidade adjudicante.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa da entidade adjudicante, a designar para o efeito, mecanismo este baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões de trabalho, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, sendo para esse efeito necessário que a equipa a contratar se faça acompanhar dos equipamentos (software e hardware) necessários para apresentar o trabalho produzido.

2. O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as empresas e/ou instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas, no âmbito do processo de realização e/ou implementação das atividades e tarefas contratadas com esta prestação de serviços, bem como no que diz respeito às reuniões com a Direção da entidade adjudicante.
3. As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos beneficiários do Projeto.
4. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante e ainda do organismo intermédio.
5. O prestador de serviços a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.
6. Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro.

Cláusula 16ª

Acompanhamento do Desenvolvimento dos Serviços a Contratar

Compete à ACES assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte do fornecedor a contratar, através das sessões de trabalho entre este, e a equipa da ACES, tendo por objetivo a atualização da

Procedimento para aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da Candidatura nº 79/Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022

Refª Interna: ACES/PC-01/2023



**FUNDO
AMBIENTAL**



informação e a introdução de eventuais alterações impostas pela autoridade de gestão e por outras entidades com poderes no âmbito da Operação.

Cláusula 17ª

Modificações do Contrato

O contrato poderá ser modificado nas seguintes condições:

- a) Verificação da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar;
- b) Verificação de necessidades novas ou de uma ponderação das circunstâncias existentes;
- c) Alteração significativa dos pressupostos que determinaram a fixação do preço, nomeadamente, necessidade de modificar as quantidades dos serviços adjudicados, mesmo que esta modificação determine o ajuste de valores entre rubricas;
- d) Necessidade de prorrogar o período de vigência do contrato, com a finalidade de cumprir com os resultados contratualizados, ou outro motivo, desde que, autorizado pela autoridade de gestão ou programa de apoio.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18ª

Considerações Prévias

Fazem parte das especificações técnicas dos serviços, os normativos previstos no Aviso nº 14199/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 18 de julho de 2022, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos, os quais devem ser observados, pelo prestador de serviços, na execução dos serviços contratados.

Cláusula 19ª

Especificação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar respeitam à execução dos seguintes serviços, previstos em candidatura:

– Enquadramento:

As várias atividades apresentadas e aprovadas em candidatura foram concebidas de forma a alcançar os objetivos específicos do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, previstos no Aviso nº 14199/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 137, de 18 de julho de 2022.

Elegendo como público-alvo principal o tecido empresarial, pretende-se que este público obtenha, com este projeto, uma base de informação e ferramentas de trabalho, com vista à mitigação dos desafios inerentes ao meio ambiente, particularmente no que diz respeito à Eficiência Energética e Eficiência dos Recursos Hídricos.



FUNDO
AMBIENTAL



Os objetivos principais do Programa de Educação Ambiental que a ACES se propõe a atingir, são:

- Objetivo Principal 1: Contribuir para a sensibilização e consciencialização do tecido empresarial para a mudança de comportamentos em prol da sustentabilidade ambiental.

O projeto contribui para os objetivos gerais do ponto 2.1 do Aviso de candidatura, nomeadamente, no domínio do desenvolvimento sustentável; pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento dos vários setores económicos do tecido empresarial; pela preservação dos ecossistemas por via do uso eficiente energético e hídrico; e pela qualidade de vida dos cidadãos.

- Objetivo principal 2: Contribuir para a eficiência energética e eficiência hídrica dos recursos naturais.

O projeto contribui para os objetivos gerais do ponto 2.3.1., promovendo a sustentabilidade e qualidade da vida nas cidades e nas comunidades, contribuindo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal, nomeadamente na descarbonização das atividades económicas e; 2.3.2, em particular no que respeita aos princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território (ponto 5.3.2 eficiência energética e 5.3.3 água).

- Objetivo Principal 3: Contribuir para a diálogo crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais e competitividade das empresas.

O projeto contribui para os objetivos específicos 2.4.4, principalmente na promoção de um diálogo crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais e no ponto 2.4.5, distintamente no fomento de criação de valor e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos individuais e coletivos.

– Atividade 1 | Ações de Sensibilização:

Realização de 3 (três) ações de sensibilização, dirigidas ao tecido empresarial, com a duração de 3 (três) horas, as quais deverão versar as seguintes temáticas:

- Ação 1 | Eco-Mind:** Importância da caracterização energética da empresa, onde também se fará um destaque ao impacto das auditorias energéticas na produtividade industrial;
- Ação 2 | Eficiência energética e hídrica como importantes fatores-chave para a competitividade das empresas;**
- Ação 3 | Medidas transversais de eficiência energética,** tais como: iluminação; produção de calor e frio; motores elétricos e variadores eletrónicos de velocidade; eficiência do processo industrial / outros; integração de energias renováveis; ar comprimido (eliminação de fugas de ar comprimido).

As mudanças climáticas estão cada vez mais aparentes e perceptíveis por todos, e com isso também os seus desafios inerentes, para a mitigação das consequências provocadas por essas mudanças climáticas. Deste modo, é necessária a toma de consciência e sensibilização ambiental, especialmente no meio empresarial.

Estas três ações visam, numa forma direta, levar os participantes a uma reflexão sobre os seus atos e as consequências que eles trazem. Pretende-se que a sensibilização e consciência ambiental com foco na eficiência energética e eficiência hídrica, propicie uma mudança nos seus processos de produção ambientalmente mais amigáveis, aliados à mitigação dos desafios ambientais, assim como, aliados ao aumento dos fatores de competitividade das próprias empresas.

É necessário consciencializar que a sobrevivência dos ecossistemas depende do coletivo. Além disso, ter consciência ambiental requer informação.



**FUNDO
AMBIENTAL**



Nesse sentido, propõem-se estas ações de forma a manter os participantes informados para saber que atitudes, mudanças, produtos e hábitos são ecologicamente corretos.

A ACES tem conhecimento que muitas empresas suas associadas realizam atividades ou possuem processos de produção que são nocivos para o meio ambiente e podem causar danos de grandes dimensões. Por esta razão, a ACES neste contexto tem um papel fundamental na implementação deste projeto, numa visão pelo desenvolvimento sustentável assente numa consciência ambiental que é imprescindível.

Estão incluídos, nesta atividade, a contratação de 2 (dois) oradores especializados nas temáticas a abordar; a produção de materiais de suporte à realização das ações (diapositivos ou outros); captação de evidências fotográficas ou outras; realização de um relatório de execução por ação; aluguer de espaço e equipamentos multimédia ou outros; produção de rol up e coffee break.

– Atividade 2 | Simulação e Reconstrução de Modelos 3D para uma melhor Eficiência Energética e Hídrica:

Conceção de simulador e modelos 3D direcionado a 4 áreas de atividade: restauração, comércio a retalho, hotelaria e serviços.

Através dos modelos 3D concebidos, será aferida a melhor eficiência energética em cada ramo de negócio abrangido.

Os trabalhos deverão ser dinamizados por uma equipa de consultoria especializada na área ambiental, sendo promovida, individualmente, junto de cada empresa uma simulação e reconstrução de modelos 3D, para uma melhor eficiência energética e/ou hídrica conforme aplicável ao contexto das empresas que pretendam beneficiar desta atividade.

Pretende-se conduzir os participantes a procederem a alterações necessárias nos seus estabelecimentos, de forma a serem energeticamente mais eficientes e de forma a diminuir o impacto ambiental das suas atividades.

Estão incluídos nesta atividade, os registos de consultoria ou ata de execução dos trabalhos realizados em cada empresa participante.

– Atividade 3 | Criação de um Manual de “Gestão de Energia”:

Esta atividade engloba a:

- Criação de conteúdos para um manual de “Gestão de Energia”, em formato digital com 50 páginas e
- Os trabalhos de edição de texto e imagem, conceção gráfica e conceção do layout/design.

Pretende-se que este manual, direcionado à eficiência energética, represente uma estratégia de otimização do consumo de energia, com recurso a sistemas e procedimentos adequados, de maneira a reduzir as necessidades de energia por unidade de produção.

Os objetivos deste manual são: Otimizar a utilização em toda a estrutura consumidora; minimizar os custos e desperdícios energéticos sem perder qualidade e sem afetar a produção; minimizar o impacto ambiental.



– Atividade 4 | Disseminação de Boas Práticas para um Tecido Empresarial Eco-Sustentável:

O projeto e as atividades aqui previstas, terão tanto mais sucesso, quanto maior a sua disseminação.

Fazem parte dos trabalhos de disseminação:

- Realização de uma ação/seminário, dirigido ao tecido empresarial e comunidade em geral, para apresentação de boas práticas e apresentação dos resultados obtidos com a implementação do projeto.
- Divulgação através do website da ACES
- Divulgação através da página das redes sociais da ACES
- Organização de ações de educação ambiental com o tecido empresarial e com a comunidade em geral
- Divulgação do relatório de avaliação de impacto através da sua publicação nos meios digitais e envio, mediante e-mail, para os associados da ACES
- Realização de uma sessão de divulgação do projeto e sensibilização para a disseminação das boas práticas aberta ao público.

Estão incluídos os seguintes trabalhos: Exibição em formato de powerpoint de exemplos de boas práticas implementados pelas empresas da região; um ficheiro em powerpoint com os resultados alcançados com o desenvolvimento desta operação; outros materiais criados no âmbito da educação ambiental; apresentação do relatório de avaliação de impacto do projeto; aluguer de espaço e equipamentos multimédia ou outros; produção de rol up e coffee break.

– Atividade 5 | Acompanhamento do Projeto:

Os serviços a realizar no âmbito dos serviços de acompanhamento do projeto serão os seguintes:

- Monitorização do projeto, promovendo a articulação entre os elementos que constituem a equipa de gestão do projeto, assegurando o intercâmbio de informação entre as partes;
- Consultoria abrangente durante todo o projeto, no sentido de apoiar a implementação de metodologias eficientes e instrumentos que regulem a execução do projeto;
- Promover ações de controlo da orçamentação;
- Prestar assistência técnica para o cumprimento dos requisitos do projeto;
- Organização do dossier técnico-financeiro do projeto, assegurando a recolha de evidências de todas as atividades realizadas;
- Participar nos momentos de verificação no local, auditorias ou outros;
- Participar na elaboração dos relatórios intermédios, a que houver lugar, e ajustar procedimentos de suporte à boa execução;
- Elaboração do relatório final do projeto;
- Outros trabalhos que se configurem necessários à boa execução do projeto, desde que acordados, entre entidade adjudicante e prestador de serviços



– Atividade 6 | Avaliação de Impacto:

Após a execução do projeto, é necessário avaliar o seu impacto. Este é o último elo na chamada cadeia de resultados, que relaciona os inputs de uma intervenção de desenvolvimento com os resultados de médio e longo prazo.

Pretende-se aferir se o projeto cumpriu a sua finalidade e se está a mudar, realmente, a vida das pessoas envolvidas.

Esta avaliação irá representar uma valiosa ferramenta que ajudará a refletir sobre as estratégias que potenciam a transformação pretendida.

A avaliação do impacto, com indicação de medidas de atuação ao nível da eficiência energética e hídrica, irá também contribuir diretamente para a tomada de decisão acerca do futuro da intervenção nas empresas e da sua possível aplicação/transposição para o contexto doméstico, na medida em haverá dados para que se verifica o que funciona e o que não funciona. Por fim, resta ressaltar que este relatório, ao identificar os processos de mudança que levaram aos impactos observados, contribui igualmente para a aprendizagem e criação de conhecimento (capacitação) sobre esta temática. Nesta linha, pretende-se que este relatório potencie também a aprendizagem organizacional (das empresas) já que permite que as empresas tenham consciência daquilo que funciona, ou não, e porquê.

Deverá ser entregue o relatório de avaliação de impacto em formato pdf, em formato editável e em apresentação powerpoint, com a finalidade de ser apresentado na ação de disseminação do projeto.

Cláusula 20ª

Calendarização

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser executados na calendarização a seguir indicada:

Atividades	Calendarização
Atividade 1 – Ações de Sensibilização	junho a novembro/2023
Atividade 2 – Simulação e Reconstrução de Modelos 3D para uma melhor eficiência energética e hídrica	julho a outubro/2023
Atividade 3 – Criação de Manual “Gestão de Energia”	Junho a julho/2023
Atividade 4 – Disseminação de Boas Práticas para um Tecido Empresarial Eco Sustentável	Novembro/2023
Atividade 5 – Acompanhamento do Projeto	junho a novembro/2023
Atividade 6 – Avaliação de Impacto do Projeto	junho a novembro/2023

2. Poderão existir alterações à calendarização ora prevista, desde que acordada, entre a Entidade adjudicante e o prestador de serviços, sempre que se configure necessário à boa execução do projeto.



**FUNDO
AMBIENTAL**



Santarém, 20 de maio de 2023

A Direção



**FUNDO
AMBIENTAL**



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do “Procedimento para aquisição de aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da candidatura nº 79, no âmbito do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, com o Código de Identificação Interna: ACES/PC-01/2023, vem apresentar proposta de preço, com o seguinte valor:

- Valor de € _____ (... Euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____%;

Local _____, data _____ (assinatura)



ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

..... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente), neste ato representada por [nome(s), número(s) de identificação civil e fiscal e morada(s)], na qualidade de (qualidade em que outorga), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças de procedimento relativas ao contrato a celebrar na sequência do “Procedimento para aquisição de aquisição de serviços inerentes à execução e acompanhamento da candidatura nº 79, no âmbito do Projeto “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, com o Código de Identificação Interna: ACES/PC-01/2023, vem apresentar lista de preços unitários nos seguintes termos:

Atividade	Preço S/IVA (€)	Preço S/IVA (Euros)	IVA (%)	IVA (€)
Atividade 1 – Ações de Sensibilização				
Atividade 2 – Simulação e Reconstrução de Modelos 3D para uma melhor eficiência energética e hídrica				
Atividade 3 – Criação de Manual “Gestão de Energia”				
Atividade 4 – Disseminação de Boas Práticas para um Tecido Empresarial Eco Sustentável				
Atividade 5 – Acompanhamento do Projeto				
Atividade 6 – Avaliação de Impacto do Projeto				

Local _____, data _____ (assinatura)



**FUNDO
AMBIENTAL**



ANEXO III

AVISO Nº 14199/2022, de 18 de julho



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 14199/2022

Sumário: Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2022).

Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022

1 — Enquadramento:

No dia 8 de junho de 2017, o XXI Governo Constitucional aprovou a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA2020), para o período 2017-2020, que estabelece um compromisso colaborativo para a promoção de uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana. Esta estratégia e os seus objetivos mantêm-se válidos, pelo que continua em implementação, contribuindo os projetos a desenvolver, com o apoio das verbas previstas neste Aviso, para assegurar a alteração de comportamentos preconizados na ENEA 2020.

Esta ambição é concretizada através de um trabalho temático e transversal, capaz de garantir os compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Os 193 Estados-membros da ONU (incluindo Portugal) que aprovaram, por unanimidade, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) encontram-se vinculados à sua consecução, à mobilização da sociedade para dar passos firmes na sua realização e à avaliação regular dos progressos alcançados.

A ENEA 2020 estabeleceu três pilares essenciais: Descarbonizar a Sociedade; Tornar a Economia Circular; Valorizar o Território. Estes três pilares contribuem de forma decisiva na sociedade para a alteração de comportamentos que assegure progressos em vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em particular, os aspetos relacionados com a promoção de uma melhor qualidade do ar e de menos ruído nas cidades encontram-se associados aos ODS «3. Saúde de qualidade», «6. Água potável e saneamento» e «11. Cidades e comunidades sustentáveis», que estão intrinsecamente ligados ao pilar Valorizar o Território, mas também ao pilar Descarbonizar a Sociedade, «15. Proteger a vida terrestre» [Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade], intrinsecamente ligado ao pilar assumido na ENEA 2020: Valorizar o Território, «12. Produção e consumo sustentáveis».

O território, origem de recursos naturais e matérias-primas, tem ainda um papel relevante e fundamental para a qualidade de vida das populações. Em Portugal, em virtude do peso relativamente baixo do setor extrativo, a valorização do território e a promoção das atividades económicas ligadas ao bem-estar, entre as quais se destaca o turismo, a valorização do território é ainda mais relevante.

Efetivamente, valorizar o território é valorizar a economia e a sustentabilidade do uso que dele é feito no longo prazo. Para valorizar o território é fundamental acautelar, entre outros aspetos, a redução da poluição da água, do ar e do ruído ambiente, fatores importantes para assegurar a qualidade de vida nas cidades e a saúde das populações.

A revisão da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020), cuja elaboração se encontra na sua fase final, constituirá um elemento determinante para a melhoria da qualidade do ar, contribuindo para a melhoria da saúde pública e para a qualidade de vida das pessoas.

No que se refere ao Ruído Ambiente, a 1.ª Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente (ENRA), em elaboração, visa a definição de “um modelo de integração da política de controlo de ruído nas políticas de desenvolvimento económico e social e nas demais políticas setoriais com incidência

ambiental, no ordenamento do território e na saúde”. Uma boa articulação entre esta estratégia, os planos de redução de ruído, de escala municipal ou intermunicipal, e os instrumentos de gestão territorial é capital para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e a adequada compatibilidade de usos e atividades presentes em cada território.

No caso da água potável e do saneamento, o PENSAARP 2030 encontra-se em elaboração, trazendo novos desafios e prioridades, sendo importante o alinhamento com as metas estabelecidas no âmbito do ODS 6, em termos do acesso a estes serviços, da melhoria da qualidade da água e redução da poluição, do aumento da eficiência, da gestão integrada dos recursos hídricos, da proteção e restauro dos ecossistemas, do fortalecimento da participação dos cidadãos e da capacitação e sensibilização para a redução do consumo e melhoria das práticas de rejeição de águas residuais.

A informação e sensibilização dos cidadãos e das atividades económicas para o papel que o território desempenha nas suas vidas e na atividade económica têm um impacto direto no modo como a sociedade percebe o território e intervém para o defender.

Assim, dando seguimento aos investimentos realizados em anos anteriores, e reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de educação ambiental têm desenvolvido nos últimos anos, constata-se ainda a necessidade de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos efetiva e orientada para a prossecução dos referidos três pilares da educação ambiental, em particular, o relativo a «Valorizar o Território» mas também «Descarbonizar a Sociedade», nas componentes da qualidade do ar e do ruído ambiente.

Um dos temas integrados no pilar Valorizar o Território é precisamente relativo aos valores naturais (património natural), sendo referido que “O capital natural incorpora todos os ativos naturais da Terra e todos os serviços dos ecossistemas que tornam possível a existência de vida humana”, o que está perfeitamente alinhado com o ODS «15. Proteger a vida terrestre» e dando nota que, apesar da riqueza de Portugal em matéria de património natural, “as populações ainda não estão suficientemente sensibilizadas para a dupla vertente de proteção e valorização das áreas classificadas, nem dos valores da biodiversidade e geodiversidade que nelas existem.”

Por seu turno, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, com uma visão de longo prazo, tendo como referência o ano de 2050, assume três vértices estratégicos: *i)* Melhorar o estado de conservação do património natural; *ii)* Promover o reconhecimento do valor do património natural; e *iii)* Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade. Este documento, refere que deverá ser estabelecido um programa de formação e sensibilização para temas específicos de conservação da natureza dirigido à sociedade em geral e que deverá ser dado especial ênfase à componente de Educação Ambiental no contexto dos programas e atividades curriculares e extracurriculares. Sistematizando objetivos (30), ordenados por prioridades a prosseguir até 2030, um dos mesmos é precisamente “1.10 — Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas”.

A mobilização dos cidadãos, das comunidades locais e dos seus representantes, das autarquias locais e dos parceiros sociais e agentes económicos regionais e locais para a promoção de uma cultura valorizadora do território, designadamente do seu património natural, baseada no conhecimento rigoroso dos problemas e das possíveis soluções, e assente na capacitação cívica e de participação pública, surge como base de uma estratégia de promoção do desenvolvimento sustentável.

Desta forma, e garantindo a plena articulação entre a ENEA 2020 e a ENCNB 2030, pretende-se fomentar uma cultura cívica que considere a valorização do território, focada no património natural e nos serviços prestados pelos ecossistemas, e que fomente a apropriação dos valores deste capital pela sociedade.

O Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) veio estabelecer orientações a serem concretizadas ao nível nacional, setorial e regional, que contribuem para este ODS e que assenta nos seguintes princípios:

Conceber produtos, serviços e modelos de negócio que previnam a produção de resíduos e poluição do sistema natural;

Manter produtos e materiais em utilização, no seu valor económico e utilidade mais elevados, pelo máximo tempo possível;

Fomentar a regeneração dos recursos materiais utilizados e dos sistemas naturais subjacentes.

Para que uma economia seja circular é necessário, por um lado, transformar comportamentos com iniciativas de educação ambiental que assegurem menor consumo de recursos e maior reciclagem para possibilitar o reaproveitamento de recursos e, por outro, desenvolver iniciativas de redução do uso de matérias-primas através do ecodesign e conceção verde de produtos. Portugal está na média europeia na reciclagem, mas não é suficiente atuar sobre os resíduos, isto é, no fim de linha, sendo necessário melhorar a eficiência dos processos produtivos e manter os produtos e materiais no seu valor mais elevado, ou seja, em uso. Para isso, será necessário abordar os materiais, a conceção dos produtos, e promover a mudança nos modelos de negócio.

Por outro lado, face à importância da temática do uso sustentável do plástico, está prevista a restrição de determinados produtos de utilização única e a implementação de sistemas de incentivo e depósito de embalagens, complementadas com medidas que promovam a implementação de critérios de ecodesign e de sistemas de reutilização, enquadrando-se no objetivo da União Europeia de assegurar que todas as embalagens de plástico, colocadas no mercado, sejam reutilizáveis ou facilmente recicláveis, até 2030. Adicionalmente, pretende fomentar-se a reutilização de vários tipos de embalagens de modo a incentivar comportamentos mais responsáveis na sua utilização, contrariando a descartabilidade excessiva.

Importa neste âmbito, assegurar condições para que os produtos possam ser reparados e o seu tempo de vida útil estendido e, sobretudo, garantir uma melhor conceção dos produtos, acompanhada de uma alteração dos padrões de consumo dos consumidores, com vista a alcançar-se uma efetiva redução de produção de resíduos e a concretização do primeiro nível da hierarquia de gestão de resíduos: a prevenção. Por outro lado, para assegurar que a reciclagem dos produtos e a correspondente extração dos materiais é feita com maior valor acrescentado, é fundamental promover a separação dos diferentes tipos de resíduos pelo utilizador (por exemplo, Bioresíduos para produção de composto) e criar mecanismos que assegurem a procura por esses materiais reciclados, que são em muitos casos mais onerosos que a extração da natureza. Esta separação de resíduos contribui também, decisivamente, para assegurar o cumprimento das metas nacionais e europeias de gestão de resíduos, favorecendo a gestão mais adequada de resíduos e possibilitando uma gestão mais eficiente das infraestruturas e a obtenção de outras fontes de receita que permitam reduzir as tarifas cobradas aos consumidores.

É importante que os consumidores atribuam maior valor aos recursos que usam, assegurando o alinhamento dos incentivos com esse objetivo, nomeadamente atuando ao nível da fiscalidade verde. A atuação ao nível regional e a disseminação de princípios e estratégias de circularidade às cidades, às áreas industriais e às empresas, traduzir-se-á num maior alinhamento da oferta e procura de materiais e produtos reutilizados ou remanufaturados. Adicionalmente, ao nível local, é fundamental a criação e dinamização de soluções locais de baixo carbono e de economia circular promovidas pelas autarquias locais, conjuntamente com os seus cidadãos e negócios locais.

Também no âmbito do setor da água, importa fomentar soluções que assegurem maior eficiência no uso dos recursos hídricos disponíveis, através da reutilização de águas residuais tratadas, para fins não potáveis e como forma de assegurar a disponibilidade em situações e zonas de escassez.

Em síntese, pretende-se uma produção e consumo sustentáveis que fomentem o reaproveitamento e maior eficiência no uso dos recursos existentes, bem como a gradual redução da dependência da extração e importação de matérias para alimentar a produção e o consumo locais, beneficiando a economia e a neutralidade carbónica e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Assim, dando seguimento aos investimentos realizados em anos anteriores, e reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de educação ambiental têm desenvolvido nos últimos anos, constata-se ainda a necessidade de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos, efetiva e orientada para a prossecução dos referidos três pilares da educação ambiental, em particular, o relativo a «Tornar a Economia Circular».

Assim, a ENEA 2020 prevê a execução de 16 medidas enquadradas pelos objetivos estratégicos, Educação Ambiental + Transversal, Educação Ambiental + Aberta, Educação Ambiental + Participada, sendo que o presente Aviso contribui para a prossecução das medidas #3, #4, #5, #9, #10, #11, #12, #14.

As iniciativas a desenvolver no quadro do presente Aviso devem prosseguir os eixos temáticos ODS «3. Saúde de qualidade», ODS «6. Água potável e saneamento» e «11. Cidades e comunidades sustentáveis», nos domínios da promoção da qualidade do ar e da redução do ruído ambiente, ODS «15. Proteger a vida terrestre», Valorizar o Território, no seu tema valores naturais (património natural) e ODS «12. Produção e consumo sustentáveis», no domínio do ecodesign, focado na eficiência no uso e reaproveitamento dos recursos, na reutilização dos materiais e estímulo ao consumo de produtos produzidos com esses materiais e na correta separação de resíduos pelos consumidores, recorrendo à colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis.

Pretende-se promover operações de Educação Ambiental (programas, projetos, ações), incentivando a sua replicação por outros agentes ou regiões e fomentar a criação de parcerias, como forma de promover quer cidades e comunidades sustentáveis e um maior cuidado com a saúde dos seus habitantes, quer a valorização do território e a promoção da economia circular.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a capacitação e sensibilização em matéria ambiental, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar uma nova cultura ambiental, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental.

2 — Objetivos gerais e específicos:

2.1 — As operações a apoiar deverão contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, promovendo cidades e comunidades sustentáveis, com uma boa qualidade do ar e poluição sonora reduzida, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento dos utilizadores e dos setores económicos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos., e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos seus ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português;

2.2 — As operações a apoiar deverão contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, promovendo uma economia circular e a construção de uma sociedade capaz de produzir e consumir produtos de forma sustentável e recorrendo ao aproveitamento de produtos em fim de vida cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento dos utilizadores e dos setores económicos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos;

2.3 — São objetivos gerais do presente Aviso:

2.3.1 — Contribuir para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada pelas Nações Unidas, em setembro de 2015, privilegiando o domínio da sustentabilidade e qualidade da vida nas cidades e nas comunidades, contribuindo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal;

2.3.2 — Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020), nomeadamente no que respeita aos princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território;

2.4 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.4.1 — Dinamizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos para sensibilização relativamente ao impacto da qualidade do ar, do ruído ambiente e da qualidade da água na saúde e na sustentabilidade e qualidade de vida nas cidades e comunidades;

2.4.2 — Desenvolver iniciativas de Educação Ambiental dirigidas aos cidadãos, empresas e atividades produtivas para a divulgação e promoção de boas práticas para a redução da poluição da água, do ar e sonora, e relativamente ao seu impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas ligadas ao turismo e ao bem-estar;

2.4.3 — Realizar programas de Educação Ambiental dirigidas a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento das matérias relativas às temáticas da redução da poluição na água, no ar e sonora;

2.4.4 — Contribuir para um diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais, designadamente a promoção de uma nova atitude relativamente ao território e que apele ao papel dos comportamentos da sociedade na sua valorização;

2.4.5 — Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;

2.4.6 — Contribuir para o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), em especial no que concerne à adoção de comportamentos que promovam uma produção e consumo mais sustentáveis.

3 — Áreas chave e tipologias:

3.1 — As operações a apoiar devem contemplar iniciativas imateriais com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, no âmbito dos ODS 3. Saúde de qualidade, 6. Água potável e saneamento e 11. Cidades e comunidades sustentáveis, ODS «15. Proteger a vida terrestre», Valorizar o Território, no seu tema valores naturais (património natural) e ODS «12. Produção e consumo sustentáveis», no domínio do ecodesign, focado na eficiência no uso e reaproveitamento dos recursos, na reutilização dos materiais e estímulo ao consumo de produtos produzidos com esses materiais e na correta separação de resíduos pelos consumidores, recorrendo à colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis, com o objetivo de desenvolver uma sociedade mais consciente para a necessidade de melhorar a qualidade do ar e reduzir a poluição sonora, nomeadamente através de projetos que contribuam para:

Áreas Chave Prioritárias:

3.1.1 — Promover o consumo da água da torneira como forma ambientalmente sustentável de consumo, prevenindo a produção de resíduos e diminuindo a pegada ecológica;

3.1.2 — Promover a qualidade do ar e do ruído ambiente, atuando através da redução do impacto ambiental negativo das atividades económicas, das deslocações pendulares e do setor dos transportes;

3.1.3 — Acelerar a transição de uma economia linear, assente na extração, transformação, utilização e rejeição, para uma economia regenerativa de recursos, com o objetivo de reter tanto valor quanto possível de produtos, peças e materiais;

3.1.4 — Promover informação e aumentar a separação de bioresíduos pelos cidadãos e agentes económicos, de modo a contribuir para alcançar as metas nacionais e comunitárias e assegurar uma adequada gestão dos resíduos urbanos;

Áreas Chave Gerais:

3.1.5 — Promover a gestão ambientalmente sustentável dos produtos químicos, dos resíduos e dos equipamentos domésticos e industriais, entre outros, de modo a reduzir a respetiva libertação de partículas poluentes para os recursos hídricos e para o ar, minimizando os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

3.1.6 — Prestar informação relevante aos cidadãos, aumentar a sua consciência ambiental e realçar o seu papel na promoção de um desenvolvimento sustentável, em aspetos como a qualidade da água para consumo humano, a qualidade dos recursos hídricos, a qualidade do ar e o ruído ambiente e alimentação saudável e sustentável;

3.1.7 — Alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, nomeadamente, aumentando a reutilização de águas residuais tratadas, recorrendo a iniciativas e campanhas que visem aumentar a confiança e a efetiva utilização importância da reutilização da água e sensibilizem a população para a importância de assegurar o uso eficiente da água, como forma de garantir um alívio dos usos competitivos e de diminuir os conflitos no uso da água em zonas com escassez de água;

3.1.8 — Promover o aproveitamento de subprodutos do tratamento de água, em particular as lamas para valorização energética e dos solos;

3.1.9 — Reduzir o desperdício de alimentos pelo retalho, pelo consumidor e ao longo das cadeias de produção e abastecimento;

3.1.10 — Promover de uma alimentação mais sustentável, com especial enfoque no meio escolar;

3.1.11 — Reduzir substancialmente a geração de resíduos, através da prevenção, redução, reutilização e reciclagem e produtos e materiais, nomeadamente, soluções de promoção da compostagem comunitária, incentivos à criação de centros de reutilização (mobiliário e colchões, reparação de EEE, vestuário, artigos em segunda mão, etc.), criação de iniciativas de recolha de óleos alimentares usados a pedido, incentivos à promoção da utilização de fraldas reutilizáveis, incluindo apoios à sua aquisição pelos cidadãos e à instalação de locais de higienização; incentivos à utilização de produtos menstruais reutilizáveis; incentivos à utilização de soluções reutilizáveis;

3.1.12 — Promover a criação de circuitos curtos agroalimentares, com enfoque em iniciativas que estabeleçam acordos onde haja partilha de benefícios e riscos entre produtores e consumidores;

3.1.13 — Prestar informação relevante aos cidadãos, aumentar a sua consciência ambiental e realçar o seu papel na promoção de um desenvolvimento sustentável, em aspetos como a explicação das faturas dos serviços de águas e resíduos, dos boletins trimestrais de análises à qualidade da água para consumo humano, dos impactos das descargas no saneamento de objetos ou materiais não adequados ao tratamento de águas residuais ou da deposição incorreta de resíduos nos equipamentos de recolha;

3.1.14 — Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

3.1.15 — Desenvolver e implementar ferramentas para monitorizar os impactos do desenvolvimento para o turismo sustentável, na criação de emprego e na promoção da cultura e dos produtos locais;

3.1.16 — Conceber programas de Educação Ambiental dirigidos a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento sobre conservação da natureza e biodiversidade e que promovam o reconhecimento do valor do património natural;

3.1.17 — Realizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos, que contribuam para o reforço da informação, dos conhecimentos e dos comportamentos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como para a promoção de uma cidadania ativa e para a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;

3.1.18 — Promover ações de formação e sensibilização ambiental, dirigidas a professores, agentes da comunicação social, institucionais e do setor empresarial, que demonstrem o valor intrínseco do património natural, bem como a sua importância enquanto prestadores de diversos serviços ambientais, com significativo impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas;

3.1.19 — Promover a criação de microrreservas para preservação de espécies ameaçadas e conservação de habitats em estado de conservação desfavorável;

3.1.20 — Promoção da literacia em relação às espécies e os ecossistemas autóctones e de uma maior cidadania para com a natureza em meio urbano;

3.1.21 — Desenvolver conteúdos, didáticos e desmaterializados, que contribuam para melhorar a informação sobre o património natural (valores naturais, biodiversidade e geodiversidade), focada na sua divulgação e na sua importância, enquanto valor identitário de cada território;

3.1.22 — Promover o diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre as ameaças e as oportunidades que se colocam em matéria de património natural, designadamente através da realização de eventos de natureza científica e de divulgação sobre biodiversidade e geodiversidade, considerando, por exemplo, o impacto das alterações climáticas, nas dimensões de adaptação e mitigação, do uso eficiente de recursos naturais e da valorização do território.

3.2 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.2.1 — Participação ativa do público (e.g., atividades de educação-ação, concursos de ideias);

3.2.2 — Formação e capacitação, com efeito multiplicador e que potenciem a disseminação do conhecimento;

3.2.3 — Sensibilização ambiental (excluindo campanhas publicitárias);

3.2.4 — Participação passiva do público (por exemplo, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários);

3.2.5 — Projetos que incluam ações de ciência participativa e voluntariado ativo, em particular entre os jovens.

4 — Âmbito geográfico:

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários:

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — Administração direta, indireta e autónoma do Estado;

5.1.2 — Setor Empresarial do Estado e Local;

5.1.3 — Estabelecimentos de ensino;

5.1.4 — Universidades e Institutos Politécnicos;

5.1.5 — Centros de Investigação;

5.1.6 — Empresas independentemente da sua forma jurídica;

5.1.7 — Associações e Fundações;

5.1.8 — Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas.

5.2 — No caso dos beneficiários previstos nos n.ºs 5.1.2 e 5.1.6 não são elegíveis empresas cujos estatutos, contratos ou licenças tenham prevista a obrigatoriedade de realização de iniciativas de educação ou sensibilização ambiental e cujo financiamento se encontre, por isso, previsto no âmbito da remuneração estabelecida no contrato ou licença respetiva.

5.3 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.4 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.5 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução:

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso, têm de concluir todas as operações até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no n.º 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no número anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Relatório de execução:

7.1 — As candidaturas aprovadas têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução material e financeira de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos, durante o biénio 2022/2023.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2023.

7.3 — O Relatório Final de Execução do Projeto, deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento:

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

8.2 — Pelo menos um terço da dotação prevista no número anterior deverá ser atribuída aos beneficiários identificados no n.º 5.1.8, desde que existam candidaturas elegíveis por parte desta tipologia de beneficiários com mérito que cumpram os valores mínimos previstos no n.º 13.8.

8.3 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

8.3.1 — 70 % (setenta por cento) para os beneficiários identificados nos n.ºs 5.1.1 a 5.1.7, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura;

8.3.2 — 95 % (noventa e cinco por cento) para os beneficiários identificados no n.º 5.1.8, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura.

8.4 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário, exceto quando se trate de iniciativas que complementem o projeto anteriormente financiado.

9 — Condições de elegibilidade:

9.1 — São requisitos de admissão dos beneficiários:

9.1.1 — Enquadrarem-se numa das tipologias de beneficiários, definidas no n.º 5 do presente Aviso;

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante;

9.1.3 — Apresentarem uma única candidatura.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2;

9.2.2 — Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento das áreas chave identificadas no n.º 3.1;

9.2.3 — Respeitar exclusivamente as tipologias previstas no n.º 3.2 do presente Aviso;

9.2.4 — Abordar, pelo menos, duas tipologias identificadas no n.º 3.2 do presente Aviso;

9.2.5 — Entregar todos os documentos exigidos no n.º 12, dentro dos prazos definidos no n.º 11.1;

9.2.6 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas:

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo de contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos forem faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa, previstos no n.º 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação que contribuam para a prossecução dos objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2 e as áreas chave definidas no n.º 3;

10.3.2 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.3 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesa, por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.4 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no n.º 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou consumíveis, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que não estejam diretamente alocadas ao projeto (as despesas associadas aos Recursos Humanos, estão limitadas a 50 % do orçamento global da candidatura);

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas:

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2022, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental, acompanhado de todos os documentos indicados no n.º 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas:

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no n.º 9.1.2;
- j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);
- k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE) (se aplicável).

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de Educação Ambiental, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, por exemplo, região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Áreas-chave a serem abordadas;

ii) Tipologias abrangidas;

- iii) Público-alvo a quem se dirige o programa, projeto ou ação;
- iv) Número de pessoas abrangidas pelo programa, projeto ou ação;
- v) Faixa etária alvo;
- vi) Periodicidade de realização do programa, projeto ou ação.

d) Memória Descritiva:

- i) Descrição sumária do projeto ou ação;
 - ii) Objetivos principais;
 - iii) Equipa técnica: identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência na área da Educação Ambiental;
 - iv) Abordagem: apresentação de sinopse do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente e à ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas e os materiais que serão produzidos, bem como aos objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
 - v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação propostos, para os envolvidos (beneficiários e consórcio, se aplicável) e para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;
 - vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido;
 - vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados.
- e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt datado (mês/ano — 2022/2023);
- f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;
- g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;
- h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;
- i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas:

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Na análise das candidaturas os projetos que incluam ações de ciência participativa ou de voluntariado ativo, em particular entre os jovens, serão majorados em 0,5 na avaliação de mérito da candidatura.

13.3 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.4 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.5 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.6 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.7 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.8 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.9 — São elegíveis para a atribuição do financiamento, as candidaturas com valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos e cujo valor de MC seja igual ou superior a 3.

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor MC obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

13.11.1 — Pontuação obtida no subfator “Resultados esperados”;

13.11.2 — Pontuação obtida no subfator “Qualidade”;

13.11.3 — Valor mais baixo de financiamento da candidatura;

13.11.4 — Data e hora de submissão da candidatura;

13.11.5 — Equilíbrio de género da equipa técnica.

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas, que integrarão uma Comissão de Avaliação.

13.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão — Relatório Preliminar — através da área reservada do Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato:

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução

do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento:

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

i) Até 50 % contra apresentação pelo beneficiário e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

ii) O restante valor não pago ao abrigo da subalínea anterior após a execução do projeto nas condições definidas nos números seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a submissão pelo beneficiário do Relatório Final de Execução do Projeto referido no n.º 7, tal como especificado no respetivo contrato, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário, com data limite 30 de novembro de 2023.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências:

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento:

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares:

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Educação Ambiental + Transversal + Aberta + Participada 2022”, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.



20.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final de execução do programa com os resultados da implementação do Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de Relatório Final de execução do programa “Saúde de qualidade, água e cidades e comunidades sustentáveis”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação:

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios de Execução dos Projetos financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental e da ENEA 2020.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

6 de julho de 2022. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.



ANEXO I

Estrutura do Relatório Final de Execução do Projeto

O Relatório Final de Execução do Projeto deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de Ambiente, e face aos objetivos da ENEA 2020;
- COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura		2022
Nome da Entidade Líder			
Nome do projeto			
Duração do projeto (1)	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto**3. Localização****4. Objetivos alcançados**

4.1. Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto

4.2. Alinhamento com o(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável identificado(s) no Aviso

4.3. Resultados alcançados

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para a ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas.

6. Abrangência do projeto

6.1. Público-alvo do Projeto	Grau de escolaridade	Faixa etária
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

**7. Equipa Técnica**

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (!) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

**9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto**

(benefícios gerados após final do projeto)

--

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

--

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
		Total	0

13. Observações**14. Anexos**

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade
--

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

____ / ____ / 2022

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” do Fundo

Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2022], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2022:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(¹) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(²) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do presente Aviso;

b) Inovação — Caráter inovador do projeto a desenvolver, incluindo as áreas chave e as tipologias a serem exploradas;

c) Resultado esperado — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

a) Qualidade: 30 %;

b) Inovação: 30 %;

c) Resultado esperado: 40 %.

O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,30 + B \times 0,30 + C \times 0,40]$$

em que:

A — Qualidade;

B — Inovação;

C — Resultado esperado.

De forma genérica a pontuação dos parâmetros em avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5 de acordo com as descrições estabelecidas para cada subcritério que são apresentadas em seguida.

O resultado do MC é arredondado à centésima.

A — Qualidade

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (n.º 2 do Aviso), a fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as áreas-chave, com maior relevância para as áreas chave prioritárias (3.1.1 e 3.1.2) e tipologias apresentadas (n.ºs 3.1. e 3.2 do Aviso), bem como a relevância e coerência do plano de atividades proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- A1 — Coerência e racionalidade da candidatura;
- A2. Qualificação e adequação das equipas/ consórcio;

em que:

$$A = 0,7 \times A1 + 0,3 \times A2$$

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura.

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

A1.1 — Clareza e pertinência dos objetivos, em alinhamento com os objetivos gerais e específicos elencados no n.º 2 e com as áreas chave elencadas no n.º 3 do Aviso (com maior relevância para as áreas chave prioritárias (3.1.1 a 3.1.4);

A1.2 — Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto;

A1.3 — Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1 — Clareza e pertinência dos objetivos

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando os objetivos estão identificados, mas são incoerentes com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e a respetiva abordagem apresentada.
3	Acelera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e estratégias a adotar, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar.
5	Lidera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave identificadas no n.º 3 do Aviso e estratégias a adotar, sustentadas por uma abordagem robusta apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades.

A1.2 — Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos.



Pontuação	Descrição	
3	Acelera	Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
5	Lidera	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos.

A1.3 — Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto.
3	Acelera	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação.
5	Lidera	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos.

A2 — Qualificação e adequação das equipas/ consórcio

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do beneficiário e do consórcio (se aplicável) avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos. No que respeita à qualificação e adequação do consórcio será avaliada a qualidade como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A2.1 — Qualificação e adequação das equipas;

A2.2 — Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação, de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Caso não esteja previsto o estabelecimento de consórcios então o parâmetro A2.2 não integrará o cálculo e o parâmetro A2.1 contabilizará 100 % do subcritério.

A2.1 — Qualificação e adequação das equipas

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram reduzida capacidade para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
3	Acelera	Parte dos elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
5	Lidera	Todos os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.

A2.2 — Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é fraca.
3	Acelera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é moderada.
5	Lidera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é forte.

B — Inovação

É avaliada a inovação associada à área-chave e à tipologia que se visa explorar. Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

B1 — Grau de novidade da solução a implementar;

B2 — Tipo de inovação a implementar;

em que:

$$B = 0,6 \times B1 + 0,4 \times B2$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

B1 — Grau de novidade da solução a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou o projeto proposto apresenta produtos/ serviços comparáveis aos já existentes.
1	Presente	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
3	Acelera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental.
5	Lidera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical.

B2 — Tipo de inovação a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	O projeto apresenta uma inovação que afeta apenas uma das dimensões em análise: económica, social ou ambiental.
3	Acelera	O projeto apresenta uma inovação que afeta duas das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental.
5	Lidera	O projeto apresenta uma inovação que afeta simultaneamente as três dimensões em análise: económica, social e ambiental.

C — Resultados esperados

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre aumento da produtividade associada aos recursos utilizados e a redução dos impactos ambientais. Deve ainda promover boas práticas, o diálogo crítico sobre os novos desafios ambientais, a divulgação de informação e conhecimento aos cidadãos e o fomento de programas de educação-ação. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

C1 — Impacto do projeto na sociedade, em particular na concretização dos objetivos identificados no n.º 2 e das áreas chave definidas no n.º 3 do Aviso;

C2 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados;

em que:

$$C = 0,7 \times C1 + 0,3 \times C2$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

C1 — Impacto do projeto na sociedade

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou os resultados esperados do projeto não têm impacto nas áreas chave mencionadas no n.º 3 do aviso.
1	Presente	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em apenas uma das áreas chave mencionadas no n.º 3 do aviso.
3	Acelera	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em várias áreas chave mencionadas no n.º 3 do Aviso.
5	Lidera	Os resultados esperados do projeto evidenciam impactos em várias áreas chave e em várias tipologias mencionadas no n.º 3 do aviso.

C2 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação
3	Acelera	Prevê um conjunto de ações isoladas de divulgação, comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, <i>workshop</i> e através de conferências, congressos etc.).
5	Lidera	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação técnico-científica com vista à uma comunicação e disseminação de resultados alargada (Seminários, <i>workshop</i> e através de conferências, congressos etc.), permitindo a sua replicabilidade.

315488743